



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO N° 6.871, DE 29 DE MARÇO DE 2021

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIADO PELA LEI N° 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, ALTERADO PELAS LEIS N°S 6.448, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, 6.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 E 6.961, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as políticas públicas sobre os Direitos da Mulher no âmbito de Birigui e suas prementes atualizações;

Considerando o art. 2, inciso VII, da Lei Municipal n° 4.772/2006, que estipula ser como atribuição do conselho elaborar e aprovar o Regimento Interno;

Considerando que o Regimento Interno de 2006 está defasado;

Considerando que a nova proposta de Regimento Interno estabelece maiores diretrizes e programas de cidadania;

Considerando que o novo Regimento Interno foi aprovado em plenário pela maioria de 2/3, deliberado em Ata n° 02/2021.

DECRETA:

ART. 1°. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, criado pela Lei n° 4.772, de 3 de julho de 2006, alterado pelas Leis n°s 6.448, de 19 de outubro de 2017, 6.794, de 14 de novembro de 2019 e 6.961, de 24 de fevereiro de 2021, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de março de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER, DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Birigui/SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.772/2006, alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, 6.794/2019 e 6.961/2021, deliberou em Reunião Ordinária de 11 de fevereiro de 2021 o seu Regimento Interno pela unanimidade de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado CMDM, é uma instância de caráter permanente e de interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em foco nas garantias dos direitos da mulher, objetivando contribuir com a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres (SNPM).

Art. 2º O CMDM é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Assistência Social, cuja finalidade é formular diretrizes e propor em todos os níveis de atuação atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam, bem como a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, respeitando sempre a individualidade da pessoa humana.

Art. 3º As atividades do CMDM são deliberativa, normativa, consultiva, paritária e orientadora da Política para Mulheres.

Art. 4º À luz da Política Nacional para as Mulheres, considera-se:

I – Igualdade e respeito à diversidade: mulheres e homens são iguais em seus direitos; a promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

- II – **Equidade:** a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;
- III – **Autonomia das mulheres:** o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;
- IV – **Laicidade do Estado:** as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

**CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 5º Compete ao CMDM seguir estritamente os ditames deste Regimento Interno, em especial:

- I – Desenvolver ação integrada e articulada com o Poder Público, bem como todos os segmentos sociais da municipalidade, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo ações que incentivem sua autonomia financeira e emocional, através de conclusão de ensino, valorização física e psicológica, capacitação profissional, e empreendedorismo;
- III – Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- IV – Mobilizar a Sociedade Civil para o estudo e implementação de políticas para as Mulheres nas mais diversas áreas de cidadania;
- V – Sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;
- VI – Sugerir a alteração, derrogação e revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

VII – Propor ao Executivo e Legislativo Municipal medidas e orientações estratégicas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

VIII – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação e Eleição

Art. 6º A cada 02 (dois) anos no mês de fevereiro realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para composição da nova Gestão, que se fará por apresentação dos membros do Poder Público e pela eleição dos membros da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho no próximo mandato.

Art. 7º Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato, o Presidente em exercício deverá expedir Comunicado Oficial ao Poder Público, para procederem a indicação de seus representantes, conforme dispõe art. 9º.

Art. 8º O CMDM dará conhecimento à comunidade em geral através da publicação de Edital de Convocação em jornal no município, assim como em site oficial da Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência e durante 03 (três) dias consecutivos.

Art. 9º A indicação dos membros do Poder Público e a inscrição para eleição dos membros da Sociedade Civil é de livre escolha dos organismos representantes, mesmo que recaia sobre os que fizeram parte do Conselho na gestão anterior.

§1º – Cada organismo se fará representar por um membro, devendo recair em um titular e um suplente, de preferência efetivo, dotado de autonomia e disponibilidade para participar das atividades e reuniões do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

§ 2º – Serão consideradas válidas as Fichas de Indicação ou de Inscrição devidamente assinadas pelo Superior Hierárquico e entregues até 07 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º – Somente será efetivada a indicação ou inscrição do Órgão ou Instituição que comparecer à Assembleia Geral Ordinária, salvo motivo justificado.

Art. 10 A eleição dos candidatos dar-se-á através de voto direto e por segmento.

Art. 11 Em havendo mais de 02 (dois) representantes por segmento, os mesmos poderão articular-se entre si para definir o titular e o suplente que concorrerão, e a Assembleia, após breve apresentação de cada um, elegerá a representação por unificação.

Art. 12 Após a eleição da Sociedade Civil, apresentação do Poder Público e escolha da Mesa Diretora, a Secretária Municipal de Assistência Social dará posse a todos.

Art. 13 A composição do CMDM será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção II

Da Estrutura e Composição

Art. 14 O CMDM será constituído por 12 (doze) membros, cada qual representado por um titular e seu respectivo suplente, sendo 06 (seis) membros da Sociedade Civil e 06 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:

I – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 02 (dois) representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;
- d) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e
- e) 01 (um) representante de Entidade Sindical, qual seja patronal ou dos empregados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 15. Cada conselheiro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou definitivamente no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 1º – O(a) conselheiro(a) titular que não puder comparecer aos eventos e reuniões do Conselho tem a responsabilidade de comunicar em tempo hábil a seu suplente para fazer-se representar, bem como ao Presidente ou administrativo do Conselho para formalização da justificativa.

§ 2º – A justificativa para as faltas às reuniões deverá ser dirigida à Presidência ou ao administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 16. O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos por deliberação da maioria absoluta.

§ 1º – Os serviços prestados ao CMDM não serão remunerados, sendo considerando a função de conselheiro de relevante interesse público.

§ 2º – Os(as) representantes do Poder Público serão liberados(as) das suas funções, durante o tempo despedido, para que compareçam às reuniões e demais atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

Art. 17. O CMDM terá a seguinte organização:

Inciso I. Plenário;

Inciso II. Mesa Diretora;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

Inciso III. Comissões.

Art. 18. O CMDM reunir-se-á ordinariamente todo mês, no mínimo de 10 (dez) reuniões ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano ou em outra oportunidade, se necessário.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção III

Das Penalidades

Art. 19. Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação do Órgão ou da Instituição que representam, dirigida à Presidência do CMDM, que encaminhará ao Prefeito Municipal para alteração por Decreto.

Art. 20. Perderá o mandato o Órgão ou Instituição que:

- I – Extinguir a sua base de atuação no município de Birigui;
- II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidades graves que torne incompatível sua representação;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV – Quando notificado da ausência consecutiva de seus representantes, não efetuar a substituição no prazo estipulado.

Art. 21. Será substituído necessariamente o(a) Conselheiro(a) que:

- I – Desvincular-se do Órgão ou Instituição de origem da sua representação;
- II – Faltar, no ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao CMDM, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Mesa Diretora;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado(a) por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – Se for concorrer a cargo eletivo, requerendo sua substituição, respeitando os prazos das respectivas leis.

Art. 22. A perda do mandato nas hipóteses dos artigos 20 e 21 dar-se-á por deliberação da maioria dos membros, em procedimento iniciado por provocação de qualquer membro do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único: se necessário emissão de parecer, a Comissão Especial poderá instaurar procedimento adequado, garantida a ampla defesa dos envolvidos.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Seção I

Do Plenário

Art. 23. O Plenário, órgão soberano do CMDM, é composto de todos seus membros titulares, em pleno exercício de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência.

Art. 24. Ao Plenário compete:

- I – Examinar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao mesmo, conforme atribuições definidas no Capítulo II deste Regimento Interno;
- II – Identificar, discutir e estimular as atividades em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;
- III – Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do CMDM;
- IV – Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

Art. 25. As reuniões do Plenário serão:

- I – Ordinárias, realizadas mensalmente;
- II – Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros titulares, sempre que necessário.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos(as) conselheiros(as) e tomadas por anotação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, todos registrados em Ata.

Parágrafo único: Será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, nas seguintes votações:

- I – Eleição ou Destituição, ainda que parcial, da Mesa Diretora;
- II – Aprovação e alterações no Regimento Interno;
- III – Proposta de criação ou alteração de lei municipal.

Art. 27. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas por comissões.

Art. 28. Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único: A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – O(a) Presidente do Conselho ou Relator(a) da Comissão fará a leitura da proposta, apresentando seu relatório, por escrito ou verbalmente;
- II – Finda a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, em sentido horário;
- III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 29. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário em razão da matéria.

§ 1º – As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da Ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Administrativo do Conselho, na presença de todos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

§ 2º – Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pelo Plenário e após explanação deste;

Art. 30. O(a) conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a), poderá pedir vista da matéria pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, mesmo que mais de um membro a solicite, sendo realizada reunião extraordinária para aprovação da mesma.

Art. 31. Para melhor desempenho do CMDM poderão ser convidados terceiros com notório conhecimento em temas específicos, objetivando prestar assessoramento de forma gratuita ao Conselho.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 32. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á pelos membros presentes no mesmo dia da Assembleia, respeitada previsão do artigo 26, parágrafo único, inciso I.

Art. 33. O CMDM será administrado por uma Mesa Diretora, composta de forma paritária por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 34. A eleição para a Mesa Diretora do CMDM obedecerá à seguinte ordem:

I – Eleição do Presidente;

II – Eleição do Vice-presidente;

III – Eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º – Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo predeterminado para expor suas propostas para a gestão.

§ 2º – Poderá haver a destituição parcial ou total da Mesa Diretora, através de votação por maioria de dois terços (2/3) dos membros, que em ato contínuo na mesma reunião elegerão, de forma paritária, o(s) novo(s) membro(s) da Mesa Diretora.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

Subseção I

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 35. Compete ao(à) Presidente do CMDM:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Representar o CMDM em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* ao Plenário;
- III – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- IV – Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V – Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do CMDM;
- VI – Formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;
- VII – Instalar as comissões constituídas pelo CMDM;
- VIII – Declarar vago o cargo de membro do CMDM;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- X – Solicitar, por Ofício, ao Secretário da pasta correspondente, no que couber a execução das deliberações emanadas do CMDM;
- XI – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.

Art. 36. O(a) Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo(a) Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

§ 1º – Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) preside a reunião.

§ 2º – Na ausência do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente e do(a) Primeiro(a) Secretário(a), o Plenário decidirá entre os membros titulares presentes, um para presidir a reunião.

Art. 37. Compete ao(à) Vice-Presidente do CMDM:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

- I – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
 - II – Determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do CMDM, após a apreciação pela comissão ou comissões relacionadas com a matéria;
 - III – Zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação, bem como dos prazos concedidos às comissões;
 - IV – Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.
- Parágrafo único: Na falta ou impedimento do(a) Vice-Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assume as funções daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

Subseção II

Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 39. Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados a sua área de atuação;
- II – Elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do CMDM;
- III – Expedir correspondências juntamente com o Presidente e arquivar documentos;
- IV – Prestar contas dos seus atos ao Presidente, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDM;
- V – Informar os compromissos agendados para o Presidente;
- VI – Elaborar, ao fim da Gestão, relatório das atividades executadas pelo CMDM;
- VII – Providenciar a publicação dos atos do CMDM no Jornal Oficial do Município;
- VIII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume as funções daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

Art. 40. Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a):

- I – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

- II – Manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões;
 - III – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do CMDM, encaminhando-as aos membros;
 - IV – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 - V – Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.
- Parágrafo Único: Na ausência do(a) Segundo(a) Secretário(a), o Plenário nomeará entre os membros presentes quem irá secretariar a reunião.

**Seção III
Das Comissões**

Art. 41. As Comissões temáticas serão constituídas paritariamente por no mínimo quatro membros eleitos em Plenário, conforme necessidade da matéria.

- I – as atividades das Comissões Temáticas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, e seu relatório será aprovado em seção Plenária do Conselho;
- II – as Comissões Temáticas poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes;
- III – as Comissões Temáticas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV – as Comissões Temáticas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações;

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. O CMDM funcionará nas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, cedida pelo Poder Executivo Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei municipal nº 4.772/2006,
alterada pelas leis municipais nº 6.448/2017, nº 6.794/2019 e nº 6.961/2021.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 44. Os membros integrantes do quadro de funcionários do Poder Público serão liberados para participar das atividades do CMDM, quando estas se realizarem no horário do expediente.

Art. 45. Todos os membros, seus Órgãos e Instituições, têm livre acesso a toda documentação do CMDM, às suas resoluções, aos atos de sua instituição e funcionamento e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 46. As reuniões e convocações do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 47. Nenhum membro poderá agir em nome do CMDM sem prévia e expressa delegação.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Birigui/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Adriana Gonçalves de Oliveira

Presidente CMDM

Gestão 2020/2022